



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 90, de 10 de julho de 2023

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CODEGO e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), no uso de suas atribuições legais que conferem o Art. 22, II, do Estatuto Social da CODEGO, e;

Considerando o Programa de *Compliance* Público com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO);

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de

Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) com a seguinte composição:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Gerente da Governança;
- VII - Gerente da Gerência Jurídica.

§1º - O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Diretor Presidente da CODEGO e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

§2º - Caberá ao auxiliar administrativo da Gerência de Governança secretariar as reuniões, registrando em ata as

respectivas pautas e deliberações.

§3º - Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria

§4º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO para participarem das reuniões.

§5º - O Assessor/Consultor de Controle Interno da Gerência de Auditoria Interna da SEINFRA, fará a integração institucional entre a CODEGO e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa.

§6º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% mais um de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§7º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§8º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§9º - O Comitê Setorial reunir-se-á a cada bimestre em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor/Consultor de Controle Interno, o qual faz menção o §5º deste artigo.

§10º - Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º - Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público,

quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a política de gestão de riscos;

XII- monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO foi firmado um Termo de Compromisso nº 01/2020 - GEAC - 05474 entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR

Presidente da CODEGO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR**, **Diretor (a) Presidente**, em 14/07/2023, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49586707** e o código CRC **E78A8477**.

PRESIDÊNCIA

AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS -
Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - (62)3604-3145.



Referência:

Processo nº 201911867001901

SEI 49586707